



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **DESPACHO:**

**REF:** Processo nº 10026//2025, protocolado sob o nº 349/2025.

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador **Thiago Damião Lopes**, que requer que seja justificada sua ausência na reunião em conjunto das Comissões Permanentes, realizada no dia 16 de abril de 2025, tendo em vista que neste dia necessitou de afastamento para cuidados odontológicos, conforme atestado médico juntado ao presente processo.

A ausência do Vereador (a) em reunião de comissão permanente, para fins de recebimento de subsídio, é regulada pelos arts. 3º, da Lei Municipal nº 2.691, de 02 de setembro de 2024, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura de 2025/2028 e dá outras providências, que assim estabelecem:

**“Art. 3º O subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, corresponde ao montante fixado para o comparecimento dos Vereadores em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, em Audiências Públicas deliberadas em plenário, em Reuniões de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, sendo que a ausência do Vereador implicará em desconto obrigatório apurado na divisão do Subsídio mensal pelo número das sessões, audiências públicas e reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.**

**Parágrafo único. Quando a ausência se der em Audiência Pública deliberada em plenário, em Reunião de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado.**

**Art. 5º A justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores para fins de recebimento do subsídio, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da falta, mediante protocolo junto a Câmara Municipal, sendo de competência do Presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa apresentada pelo Vereador.**

**§ 1º .....**

**§ 2º Para fins de registro em Ata e arquivamento, o requerimento de justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, apresentado na conformidade do disposto neste artigo, após receber despacho será lido em plenário para conhecimento e**



**Arquivamento**

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310038003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após verificar o atendimento dos dispositivos antes citados, este Presidente, usando da atribuição que lhe é outorgada pelo art. 5º da Lei Municipal 2.691, de 02 de setembro de 2024, é pelo **DEFERIMENTO** do citado Atestado médico, conforme requerido.

Encaminho para a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da sessão seguinte para que seja lido em plenário para conhecimento dos Vereadores e arquivamento.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 23 de abril de 2025.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

